



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11.900-000 - Registro - SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2585 - e-mail - pmregistro@matrix.com.br

DECRETO Nº 364/2001

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 210/2001 DE 02 DE JULHO DE 2001, QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal n.º 210/2001 de 02 de julho de 2001, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências".

Artigo 2º - Ficam denominadas áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores denominado "Zona Azul", sujeito ao pagamento de tarifa, as vias abaixo:

- Av. Clara Gianotti de Souza entre a Av. Prof. Jonas Banks Leite e Rua da Saudade;
- Rua Cel. Jeremias Muniz;
- Rua Gersoni Napoli;
- Rua João Batista Pocci Júnior entre a Rua Murad Badur e a Rua Meraldo Prévide;
- Av. Prof. Jonas Banks Leite entre a Rua José Antônio de Campos e a Rua Murad Badur;
- Rua Tamekichi Takano entre a Rua José Antônio de Campos e a Rua Meraldo Prévide;
- Rua José Antônio de Campos entre a Av. Marginal Presidente Castelo Branco (sul) e Av. Clara Gianotti de Souza;
- Rua Capitão João Pocci entre a Rua Tamekichi Takano e a Rua Cel. Jeremias Muniz;
- Rua Getúlio Vargas entre a Rua Tamekichi Takano e a Rua Cel. Jeremias Muniz;
- Rua Shitiro Maeji entre a Rua Tamekichi Takano e a Rua Cel. Jeremias Muniz;
- Rua Meraldo Prévide entre a Rua Tamekichi Takano e a Rua Gersoni Napoli.

Rubricas:

1

2

3

Jurídico:

Artigo 3º - Fica estabelecida para o pagamento de tarifa, áreas especiais denominadas "Zona Azul" os dias e horários abaixo:

- segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 18:30 horas;
- sábado das 08:30 às 13:30 horas

§ 1.º - Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas especiais denominadas "Zona Azul".

§ 2.º - Poderá, em datas especiais, o horário normal ser ampliado, conforme previsto no § 3.º do artigo 1º da Lei Municipal nº 210/2001.

Artigo 4º - Fica estabelecido o horário permitido para carga e descarga de mercadorias nas áreas denominadas "Zona Azul", de segunda-feira à sexta-feira das 00:00 horas às 9:30 e das 19:00 horas às 24:00 horas e sábado a partir das 14:00 horas, constante das placas de regulamentação.

Artigo 5º - Será permitido o estacionamento de veículos que realizam carga e descarga de materiais de construção ou que coletam entulhos nas áreas denominadas "Zona Azul" nos dias e horários estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, por um período máximo de 2 (duas) horas, onde deverá o condutor dirigir-se ao orientador (a) para apresentação do documento do veículo e pagamento de tarifa no valor estabelecido no artigo 7º deste Decreto.

Artigo 6º - Fica estabelecido que nas áreas especiais denominadas "Zona Azul", deverá existir no mínimo 2% (dois por cento) da quantidade de vagas ofertadas para estacionamento rotativo, em vagas especiais devidamente sinalizadas e com as adaptações necessárias para que atendam com segurança e conforto o embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 7º - Fica estabelecido o valor de tarifa no sistema de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul" em:

R\$ 0,75 para cartão de 1 hora;

R\$ 1,50 para cartão de 2 horas;

R\$ 7,50 por TARIFA DE REGULARIZAÇÃO (valor correspondente a 10 horas).

Parágrafo Único - O reajuste quando necessário deverá ser requerido pela concessionária ou permissionária, com as devidas justificativas e planilha de cálculo da tarifa.

Artigo 8º - Fica estabelecido o repasse à Municipalidade, pela concessionária ou permissionária, do sistema de estacionamento "Zona Azul", de no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta da venda de cartões e dos pagamentos efetuados de TARIFA DE REGULARIZAÇÃO.

Rubricas:

1-



2-



3-



Jurídico:-



Decreto nº 364/2001

Artigo 9º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de outubro de 2001.-



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra



JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração



EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Dir. do Deptº Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais